

**Protocolo de colaboração  
(Atribuição de Apoio Logístico e Financeiro)**

ENTRE

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**Segundo Outorgante** - AEMarco - Associação Empresarial do Marco, pessoa coletiva n.º 500901155, com sede no Largo Sacadura Cabral n.º 112- Marco de Canaveses, neste acto representada pelo Presidente da Direção, Sr. Manuel Pereira Ferreira, adiante designado 2.º outorgante;

**Cláusula 1.ª  
(Objeto)**

1 - O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as entidades outorgantes com vista à organização da atividade Desfile de Moda-2019, no dia 13 de Setembro, iniciativa que integra a programação do evento Noite Verde.

**Cláusula 2.ª  
(Obrigação do primeiro outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Prestar uma participação financeira para a realização da atividade mencionada na Cláusula Primeira, no valor de 10.000€ (dez mil euros);
- b) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, utilização, acompanhamento e montagem de equipamentos limitados à capacidade da autarquia;
- d) Autorizar a cedência de espaço de domínio público, com isenção de taxas.

**Cláusula 3.ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Para a realização desta atividade o segundo Outorgante, no âmbito da sua execução:

- 1 - Responsabiliza-se pela coordenação, divulgação e contactos com comerciantes locais e demais entidades que concorram para a realização da iniciativa;
- 2 - Responsabiliza-se pelo Licenciamento da atividade mediante apresentação dos documentos necessários à instrução de processos, cumprindo com a legislação em vigor;
- 3 - Zelar pela conveniente utilização e manutenção dos recursos cedidos, bem como a sua estrita utilização para o fim a que se destinam, responsabilizando-se por todos os danos ou avarias causadas no equipamento municipal cedido;

No âmbito do presente protocolo o Segundo Outorgante, compromete-se ainda a:

- 1 - Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da atividade proposta;
- 2 - Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre as atividades propostas e realizadas;
- 3 - Referir, sempre, no material publicitário: **EM PARCERIA COM A CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**", devendo ainda inserir o símbolo do Município.
- 4 - O material publicitário carece de prévia aprovação por parte da Câmara Municipal.

**Cláusula 4.ª**  
**(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem duração até à data da efetiva execução ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2019, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

**Cláusula 5.ª**  
**(Regime de Comparticipação Financeira)**

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal do Marco de Canaveses corresponde ao valor de 10.000€ (dez mil euros), a liquidar até ao dia 31 de Dezembro de 2019.
2. Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.
3. O Segundo Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

**Cláusula 6.ª**

**(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

**Cláusula 7.ª**

**(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

**Cláusula 8.ª**

**(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Cláusula 9.ª**

**(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

**Cláusula 10.ª**

**(Omissões)**

Qualquer aspeto omissis decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

**Cláusula 11.ª**

**(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 40165.



§ **ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo de colaboração e parceria vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

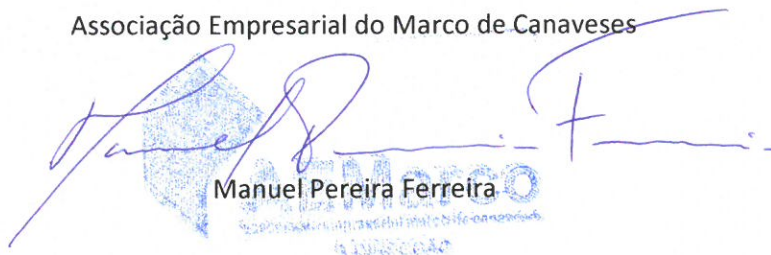
Marco de Canaveses, 12 de setembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do  
Marco de Canaveses



Dr.ª Cristina Vieira

O Presidente da Direção da AEMarco  
Associação Empresarial do Marco de Canaveses



Manuel Pereira Ferreira

